



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 133 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 47, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Desvincula 30% (trinta por cento) de receitas de órgãos e entidades, até 31 de dezembro de 2023, de acordo com as disposições do art. 76-b dos atos das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal.”

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 69, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Bandeira do Sul;

Considerando que a Emenda Constitucional n. 93, de 8 de setembro de 2016, acrescentou o art. 76-B aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – ADCT/CF;

Considerando que o referido artigo desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a III, do Parágrafo único do supracitado art. 76-B dos ADCT/CF;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam desvinculados, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das seguintes receitas municipais:

I – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

II – Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM;

III – Multas previstas na legislação de trânsito;

IV – Incluem-se ainda, demais receitas correntes próprias do Município, além dos impostos, taxas e multas desde que respeite a literalidade do artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - Os repasses das receitas desvinculadas, de que trata o art. 1º, serão efetuados pelo Setor de Tesouraria e Departamento Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 3º - As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os gestores das Contas Municipais, obedecendo os critérios dos artigos anteriores, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal.

§ 2º - No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 4º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 14 de novembro de 2023.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECISÃO

(Processo Administrativo n.º 01/2023)

REFERÊNCIA: Adesão a ata n.º 002/2022 - Contrato n.º 010/2022

SÍNTESE. Apuração de fatos relativos documentos e as informações que apontam a existência de problemas no fornecimento do vestuário escolar aos alunos da rede municipal de ensino, pela empresa WR CALÇADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.369.684/0001-24

DECIDO: Acatar a penalidade sugerida pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade, no Relatório do Processo Administrativo nº 001/2023, para APLICAR a penalidade na forma do DECRETO MUNICIPAL Nº 227/2020, Art. 21 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometerem atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;**II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**

Sanções previstas no itens 8.1 “a”, 8.4 da Cláusula oitava do contrato n.º 10/2022, à empresa **WR CALÇADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.369.684/0001-24.**

Bandeira do Sul, 20 de novembro de 2023.

Publique-se, na forma do art. 24 do Decreto n.º 227/2020.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 133 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

CONTRATANTE: Município de Bandeira do Sul.

CONTRATADA: Fratelli Construções Ltda.

DO OBJETO: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na supressão de R\$ 32.131,84 (trinta e dois mil, cento e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) do valor total inicial do contrato supracitado, conforme justificativa técnica, e previsto na Cláusula Décima do referido contrato. O valor total do contrato passa de R\$ 1.083.460,69 (um milhão e oitenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 1.051.328,85 (um milhão e cinquenta e um mil e trezentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

DEMAIS INFORMAÇÕES: As demais cláusulas do citado Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.

DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2023.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

